



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação de Edificação Nova	Número 2026-64782-00	Folha 1/3
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor ODAIR SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
116.359.0010-6	AV DOS NACIONALISTAS	719	721; LT 6 QD 4	03901-010	143669	Nao Definido	ZC, QA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
ROGERIO NUNES TEIXEIRA	5061705345		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva			
Emitido por: CAEPP			
Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
nR	nR2	nR 2-2 Comércio especializado	

Alvarás / Processos Vinculados				
Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo
2021-0.000.460-0	2026-62824-00	Alvará de Remembramento de Lote	18/05/2026	15/01/2021
2021-0.000.462-6	-	Alvará de Execução de Edificação Nova		15/01/2021

Descrição da Obra		
Terreno Escritura: 629,30 m2	Terreno Real: 631,28 m2	Área Total a Demolir: 150,00 m2
Área Computável: 463,81 m2	Área Não Computável (estacionamento): 76,21 m2	Área Não Computável (outros): 0,69 m2
Área a Construir: 540,71 m2	Taxa de Ocupação (TO): 0,70	Coefficiente de Aproveitamento (CA): 0,74
Piscina descoberta: 0,00 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)
1) Lei nº 15.831/13, regulamentada pelo Decreto nº 54.202/13.
2) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
3) Lei nº 16.050/14.
4) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação de Edificação Nova	2026-64782-00	2/3
1) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 16.642/17. 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto. 3) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE. 4) Este Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução. 5) A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE. 6) A aprovação deste projeto está fundamentada apenas em relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos na legislação vigente. Será de total responsabilidade dos profissionais envolvidos, devidamente habilitados e com registro no conselho profissional, bem como do proprietário ou possuidor do imóvel: I - a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções; II - a observância às exigências da Legislação de Uso e Ocupação do Solo – LUOS; III - a observância às exigências da Legislação de Obras e Edificações – LOE, do Código de Obras e Edificações – COE e das Normas Técnicas Oficiais - NTOs, especialmente no que se refere à acessibilidade e segurança de uso das edificações. 7) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica cancelada referente a este Alvará. 8) O projeto ora aprovado prevê demolição total da edificação existente, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.642/17. 9) O projeto ora aprovado prevê muro de arrimo, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 16.642/17. 10) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel. 11) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. 12) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.		
Ressalva(s) 1) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade (ruído, vibração associada, radiação, odores, gases, vapores e material particulado) estabelecidos no quadro 4B e suas exceções da Lei nº 16.402/16. 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16. 3) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.		



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação de Edificação Nova	Número 2026-64782-00	Folha 3/3
4) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16. 5) Na ocasião do pedido de Execução, deverá ser indicado o responsável técnico pela demolição, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 16.642/17. 6) Na ocasião do pedido de Execução, deverá ser indicado o responsável técnico pelo muro de arrimo, nos termos do § 3º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.		
Processo Administrativo 2020-0.014.761-1	Data de despacho DOC 20/08/2026	